

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL I**

FABIANO TEODORO DE REZENDE LARA

GUSTAVO ASSED FERREIRA

SUSANA CAMARGO VIEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, economia e desenvolvimento sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/ Dom Helder Câmara;
coordenadores: Fabiano Teodoro de Rezende Lara, Gustavo Assed Ferreira, Susana Camargo Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-119-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. 3. Desenvolvimento sustentável. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

Este Grupo de Trabalho, que em 12 de novembro de 2015 reuniu pesquisadores de todo o país para discutir Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável, não poderia ter se reunido em ocasião mais simbólica. Uma semana antes, no dia 5 de novembro, acontecera a tragédia do rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana, Minas Gerais, que resultou em perda de vidas humanas, de histórias de vida, de cultura, de meios de subsistência, lares, dentre outros bens. E afetou populações, economia e meio ambiente de, até agora, dois estados da federação, além de (segundo muitos) assassinar o Rio Doce, riquíssimo em biodiversidade e muito importante para a economia dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. E foi lembrando isso que iniciamos nossos trabalhos.

Estávamos também a pouco mais de um mês da data em que o mundo se reuniria novamente, em Paris, para discutir (e pode ser nossa última chance) como lidar com o problema das mudanças climáticas, cujos efeitos vêm sendo sentidos por todos, em todos os continentes. Nesse sentido, lembramos aos participantes que, no campo jurídico, Comitês Internacionais da International Law Association (importantes por reunirem estudiosos do direito e das relações internacionais de todos os continentes e vertentes político-jurídicas) vêm publicando obras e relatórios importantes sobre dano ambiental, desenvolvimento sustentável, responsabilidade social das empresas no contexto do desenvolvimento sustentável, e, mais recentemente, sobre a gestão e o uso de recursos naturais internacionais em/por Estados nacionais. Lembramos também de um projeto internacional (Earth System Governance) nascido em uma universidade (Universidade das Nações Unidas em Bonn) e que, hoje sob o guarda-chuva da Future Earth (que reúne as principais instituições nacionais e internacionais financiadoras de pesquisa sobre o assunto), vem discutindo experiências de governança, local e global, para prevenir/conviver/mitigar/adaptar planeta e sociedade na batalha contra os efeitos das mudanças climáticas. Há que sensibilizar para os problemas e engajar na busca de alternativas/soluções, jovens - cujo futuro está ameaçado... E isso exige uma mudança fundamental de mentalidade, para a qual o CONPEDI, com sua característica única de fazer conversar "todos os sotaques" dos diferentes estados e regiões brasileiros, está em posição de contribuir muito.

Foram 27 trabalhos selecionados em processo de avaliação cega, apresentados e discutidos em um clima de coleguismo e compartilhamento que não poderia ter sido mais agradável. Os

"sotaques" se ouviram, valorizaram, respeitaram e foram respeitados e valorizados. Foi certamente um longo dia, ao final do qual estávamos, todos (e ainda éramos muitos!), exaustos mas felizes. Saímos de lá, todos, com novas ideias e perspectivas. Convivemos com a diversidade, e dela aprendemos. Esperamos que este livro - resultado de tantos esforços - possa contribuir como se espera; que seja lido, replicado e as experiências multiplicadas. Agradecemos, a todos os que apresentaram trabalhos mas também a tantos que lá estiveram apenas para ouví-los, a presença, a atenção, o interesse. E esperamos vê-los em Brasília em seis meses!

O DOING BUSINESS E O DECRESCIMENTO ECONÔMICO: COMO INSTRUMENTO DO CRESCIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

THE DOING BUSINESS AND THE ECONOMIC DEGROWTH: AS AN INSTRUMENT OF ECONOMIC GROWTH AND SOCIAL DEVELOPMENT

Marcus Mauricius Holanda

Resumo

O estudo é uma revisão analítica sobre o doing business e sua interface aos preceitos relativos ao desenvolvimento econômico e desenvolvimento social. No que tange à discussão entende-se que o doing business, como ferramenta de análise para medir o impacto das regulamentações sobre as atividades empresariais, incentivando diversos países a alcançar uma regulamentação empresarial mais eficaz, tornando um polo atrativo de investimentos. Enfatizando-se na pesquisa a concentração de renda somada às desigualdades sociais que torna o Brasil com baixo índice de competitividade. Assim verifica-se o doing business, como um instrumento que possa potencializar o desenvolvimento econômico e social, potencializando os investimentos internacionais no Brasil. Em relação ao decrescimento econômico, busca compreender e verificar a possibilidade de aplicação dentro de um contexto de crescimento econômico, onde se busca inovar e tornar o Brasil atraente para os investimentos internacionais e ao mesmo tempo crescer com sustentabilidade e responsabilidade, de modo que exista um equilíbrio entre o crescimento econômico e o desenvolvimento social. A pesquisa é documental, cujo campo de investigação dá-se em doutrinas internacionais e nacionais e no ordenamento jurídico brasileiro. O referencial teórico dá-se por intermédio da inferência de doutrinas especializadas. Constatam-se a busca de lucro não pode inverter a ordem constitucional e nem ferem as relações da dignidade humana, principalmente, em face da desigualdade econômica interna e externamente entre os países. Como resultado do presente estudo espera-se compreender as mudanças de paradigmas nas relações investimento, lucro e desenvolvimento sustentável. Expectável apresentar soluções ao desafio do lucro versus o crescimento social e desenvolvimento humano.

Palavras-chave: Decrescimento econômico, Doing business, Crescimento econômico, Desenvolvimento social

Abstract/Resumen/Résumé

This study is an analytical review of the Doing Business and its interface to the provisions relating to economic and social development. Concerning the discussion it is understood that Doing Business, as an analytical tool to measure the impact of regulations on business activities, encouraging many countries to achieve a more effective business regulation,

making it an attractive investment hub. It is emphasizing on this research the concentration of income plus the social inequalities which makes Brazil a low competitiveness index. Therefore, there is the Doing Business as an instrument that can enhance the economic and social development, enhancing international investments in Brazil. Regarding the economic decrease, this study aims to understand and verify the possibility of application within a context of economic growth, where it aims to innovate and make Brazil attractive for international investment and at the same time grow with sustainability and responsibility, in a way that exists a balance between economic growth and social development. This research is documentary, whose field of research occurs in international and national doctrines and the Brazilian legal system. The theoretical framework takes place through the inference of specialized doctrines. It observes that the profit search may not reverse the constitutional order and not hurt the relationship of human dignity, particularly in the face of internal and external economic inequality between countries. As a result of this study is expected to understand the paradigm changes in investment relations, profit and sustainable development. It is expectable to present solutions to the challenge the profit of versus social growth and human development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic degrowth, Doing business, Economic growth, Social development

INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira traz como fundamento da República, além da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Constitui objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional. Comprova-se a direção tomada pelo constituinte de trazer uma constituição onde a livre iniciativa e os valores sociais do trabalho devam estar em plena sintonia como forma de preservar a dignidade do trabalhador. De forma que o crescimento econômico e o desenvolvimento social fiquem em sintonia, em equilíbrio.

Nesse contexto, percebemos que o fosso entre crescimento econômico e desenvolvimento humano está em dissonância com a perspectiva da República, sendo necessário haver estudos sobre viabilidades e possibilidade entre a busca do equilíbrio constitucional tão almejado, ou seja, o crescimento econômico em equilíbrio com o desenvolvimento social. Assim o *doing business*, apresenta como um parâmetro para que a regulação da economia esteja dentro de uma perspectiva competitiva, mas essa competitividade, deve aumentar os investimentos, bem como o consumo, assim se a regulamentação não for adequada pode ocorrer um crescimento desordenado e insustentável.

A busca de mecanismos para auferir lucro faz parte da própria essência do mercado, porém, a exploração exacerbada do ser humano e dos recursos não condiz com os ditames democráticos brasileiros. A economia de mercado globalizado busca reduzir os Estados de suas funções primordiais, a fim de enfraquecer as estruturas democráticas construídas em prol do ser humano e sua dignidade.

A proteção aos recursos e ao trabalhador como sujeito deve ser efetivada, pois os direitos fundamentais dotados na própria força normativa constitucional devem ser perseguidos. Deve coexistir o lucro das empresas, mas não esquecendo a responsabilidade social das empresas. O desenvolvimento deve existir simultaneamente com o trabalho digno, os quais permitem ao trabalhador exercer suas atividades com segurança, respeito e direito a uma renda compatível, que ofereça as condições mínimas de sobrevivência digna.

A problemática da pesquisa dá-se justamente com o seguinte questionamento: qual a relação entre o crescimento econômico, desenvolvimento social, o desenvolvimento do comércio em uma perspectiva sustentável, sob a ótica constitucional brasileira?

Diante disso, surge a seguinte pergunta: é possível o crescimento equilibrado e sustentável? Em não havendo, quais as relações de causalidade desse fenômeno? A questão do desenvolvimento econômico está contribuindo para o desenvolvimento dos direitos fundamentais sociais?

Quanto à metodologia, assinala-se a pesquisa bibliográfica, através de um estudo descritivo-analítico, ao que se consigna ao material pesquisado: manuais de referência legislações, doutrinas jurídicas e jurisprudências especializadas mais adequadas ao objeto do estudo, a saber: a redução do campo de investigação à ciência do Direito e seus dados onde se quer explicar tão-somente o ordenamento local, em dado tempo e lugar.

Quanto à abordagem, é qualitativa, porquanto a tarefa é humanística, voltada, nomeadamente, aos profissionais do Direito, e por último, quanto aos objetivos, temos a livre metodologia descritiva e exploratória, sob o escopo de identificar, analisar e reger os institutos no ordenamento jurídico em face experiência laboral brasileira.

1. O DOING BUSINESS E O ACESSO AO CRÉDITO

O Relatório do *Doing Business* 2014, voltado nomeadamente para a compreensão da regulamentação para as pequenas e médias empresas, organizado pelo Banco Mundial e pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), compara a produção de regras de negócios para as empresas nacionais em 189 (cento e oitenta e nove) economias no mundo (Word Bank, 2014).

Dessa maneira são verificadas as regulamentações que atingem 11 áreas “da vida de um negócio”, dentre eles a obtenção de crédito para as empresas. (Word Bank, 2013). Criando condições de obter um setor privado eficiente e com produtos inovadores, e consequentemente com a criação de empregos. Os governos “desempenham um papel crucial no apoio ao ecossistema” na determinação de regras que reduzam o custo e que aumentem a previsibilidade das transações econômicas. (Word Bank, 2014).

O Relatório do *Doing Business* tem o objetivo de catalisar e melhorar as normas que alicerçam o setor privado, assim em uma economia globalizada a transparência e uma boa regulamentação favorece as boas praticas comerciais e de concorrência, gerando como consequência postos de trabalho e desenvolvimento para os países com ambiente de negócios favoráveis (Word Bank, 2014):

O projeto Doing Business visa a produzir um conjunto de conhecimentos que catalisam reformas e ajudam na melhoria da qualidade das normas que sustentam as atividades do setor privado. Isso é importante porque, em uma economia mundial caracterizada por mudanças e transformação constantes, faz diferença se as normas são sensíveis ou excessivamente onerosas, se criam incentivos perversos ou ajudam a estabelecer um campo de jogo nivelado, se salvagam a transparência e incentivam níveis adequados de concorrência. Poder dispor de uma ferramenta que permita as economias a acompanhar o progresso no correr do tempo e no que diz respeito a cada uma no desenvolvimento de componentes essenciais de um bom ambiente de negócios é crucial para a criação de um mundo mais próspero com maiores oportunidades para todos. (Word Bank, 2014, p. V)

Para haver a expansão da empresa, principalmente das pequenas e médias, o financiamento, o acesso de crédito ou de microcrédito é de fundamental importância, mas para isso os credores necessitam de garantias, assim em um mercado com regras claras, e consequentemente com menos custos a obtenção de dinheiro se torna mais fácil e mais barato. Até mesmo em caso de insolvência da empresa, fica fácil os credores recuperarem seus ativos. Assim deve ser entendido que o *doing business*, não trata de menor regulamentação, mas sim de qualidade na regulamentação (Word Bank, 2014).

Com regulamentação melhor, o *doing business*, em seu relatório existem indicadores que essas economias “tendem a ter setores informais menores, com benefícios das proteções sociais e regulamentações das relações de trabalho”(Word Bank, 2014, p. 5). Nos países com boa regulamentação será possível criar um ambiente de inclusão econômica, atendendo assim os objetivos do *doing business*.

O Brasil, conforme relatório do *doing business* 2014, ocupa a 116ª posição no índice que classifica os países sobre a facilidade de fazer negócios. Entre as primeiras colocações temos a Cingapura em 1º, Hong Kong em 2º e os Estados Unidos em 4º colocação (Word Bank, 2014). A essa situação do Brasil, é reflexo dos entraves burocráticos e das taxas de impostos praticadas, criando dificuldades para empreender, bem como, da própria intervenção do Estado na economia, com regras de proteção ao trabalho e ao trabalhador, que apesar de criar alguns entraves, de certo modo procura dar proteção social.

O Estado ao intervir na economia procura evitar tendências autofágicas do mercado, mas não quer dizer que esteja proibido de criar regras e regulamentações criando um ambiente de competitividade. Nesse ambiente, ágil e seguro com regras claras, facilita o aporte de crédito às empresas. Nesse sentido Fabiano Távora (2013), assevera:

O acesso ao crédito é de fundamental importância para o desenvolvimento de um país. Todos os Estados hoje considerados desenvolvidos tiveram que financiar seu setor produtivo ou facilitar empréstimos para empreendedores e empresários. Sem recursos, nenhum negócio pode prosperar, e a economia de qualquer região fica condicionada ao fracasso. Fomentar a economia é papel de suma importância. (TAVORA, 2013, p. 100).

O acesso ao crédito é fator necessário para o crescimento das empresas, o financiamento de suas atividades, bem como o apoio para o desenvolvimento dos negócios. E claro o Estado deve criar mecanismo e até mesmo fomentar a economia para que esta seja fortalecida. Inclusive desenvolver “no país uma cultura mais favorável aos negócios e aos novos entrantes da economia nacional” (TÁVORA, 2013, p. 101).

2. O DECRESCIMENTO ECONÔMICO

Serge Latouche (2009), em sua obra o Pequeno tratado do decrescimento sereno, expõe seu projeto de uma sociedade do decrescimento e descreve como se deveria realizar essa transição nas sociedades consumistas, evitando, deste modo, uma catástrofe ecológica e humana, pois os recursos do planeta não são inesgotáveis. Para Serge Latouche (2009), o decrescimento é uma necessidade concreta, onde não se deve continuar a perseguir infinitamente o crescimento, a economia e o progresso econômico, quando o nosso planeta se encontra em declínio – é preciso um modelo alternativo, uma filosofia e um modo de vida gradual e serenamente decrescente, pois “um crescimento infinito é incompatível com um mundo finito”. (LATOUCHE, 2009, p. XIV).

Dessa maneira entende que são relevantes a preocupação social, política, cultural e espiritual da vida humana, oferecendo a o decrescimento da economia como forma de equilíbrio sustentável na concepção de Serge Latouche.

No entanto, o crescimento econômico abraçou a razão geométrica para continuar persistindo com taxas de crescimentos cada vez mais elevados, contudo, nesse ponto é válido refletir: “Se o crescimento produzisse mecanicamente o bem-estar deveríamos viver hoje num verdadeiro paraíso” (LATOUCHE, 2009, p. 25), tendo em vista as taxas de crescimento praticadas por diversos países.

Como não existe “nada pior que uma sociedade trabalhista sem trabalho”, é ainda pior “uma sociedade de crescimento na qual não há crescimento” (LATOUCHE, 2009, p. 5). Contudo, essa condição é a que se faz presente caso não se mude de trajetória. Portanto, a proposta do decrescimento supõe que os atrativos de uma sociedade convivial combinada com

o peso das exigências de mudança, podem favorecer essa “descolonização do imaginário” e suscitar suficientes comportamentos “virtuosos” a favor de uma solução racional (LATOUCHE, 2009).

Assim Latouche (2009), busca enfatizar o abandono do objetivo do crescimento econômico ilimitado, a busca de lucros desenfreada, a recuperação do biosfera e das economias não tem uma recuperação adequado nas situações desastrosas de má gestão. Assim explica que o Decrescimento “não é o crescimento negativo”, mas um crescimento responsável, pois “uma mera diminuição no crescimento a sociedade mergulha na incerteza e aumento das taxas de desemprego” (LATOUCHE, 2009, p. 5).

Latouche (2012) afirma que é necessário “adaptar o aparelho de produção e as relações sociais em função da mudança dos valores”, principalmente quando surge a questão sobre o decrescimento e sua convivência pacífica com o capitalismo. (LATOUCHE, 2012, p. 165).

3. O CRESCIMENTO ECONÔMICO E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Arion Sayão Romita (2012, p.201) confirma que, nas relações de trabalho, mesmo entre particulares, existe a necessidade de garantir a dignidade do trabalhador, pois, nas hipóteses em que estiver ameaçada ou que comportem abusos de poder, há o “consenso em torno da incidência direta e imediata dos direitos fundamentais” como forma de garantir o trabalho e a renda. As políticas, sobretudo as voltadas para a dignificação do trabalho com acesso à renda é meio fundamental para que o trabalhador saia da linha de pobreza, sendo o desenvolvimento¹ a chave para que se elimine uma das causas de violação dos direitos humanos e direitos fundamentais do cidadão. A ausência de trabalho e renda o torna suscetível a diversas outras violações. Nesse sentido, Julieta Morales Sánchez (2010, p.86) assevera:

La pobreza es causa de violación de los derechos humanos, porque las personas que viven en condiciones de pobreza están en situaciones de vulnerabilidad, que las hacen aún más susceptibles a violaciones de sus derechos. La pobreza es también efecto de la violación a los derechos humanos, porque al negarle, limitarle al ser humano derechos como el trabajo, un salario adecuado, salud, educación, vivienda digna, se le está condenando a la pobreza. Por lo que ‘desde la perspectiva de los derechos humanos se entiende que la pobreza es más que la insuficiencia de ingresos. Se trata

¹ Sanchez (2010, p. 87) sobre o desenvolvimento assevera que é sugestivo o enfoque de desenvolvimento propostas por Amartya Sen, vejamos: “Um enfoque emergente y sugestivo de la teoría del desarrollo se debe a las propuestas de Amartya Sen, quien comprende el desarrollo como una actividad humana cuyo fin es proporcionar a las personas la oportunidad para ser libres, es decir, la oportunidad para realizar su proyecto de vida. Desde esa perspectiva, el bien-estar de las personas no es una cuestión ética “externa” a la economía, sino el fin y el medio del desarrollo”.

*de un fenómeno multidimensional gestado por estructuras de poder que reproducen estratificación social y una visión excluyente que discrimina a vastos sectores.*²

Ao Estado, cabe criar meios de proteção, além de tomar medidas apropriadas para que seja assegurado o desenvolvimento econômico, social e cultural de forma constante e produtiva. Entende-se que uma política voltada para a proteção do trabalho e da renda seria fator fundamental para a projeção da dignidade humana do trabalhador. A valorização do trabalho de forma digna, aliado com renda compatível com o exercício da profissão e adequada para o desenvolvimento social da pessoa, traz uma distribuição mais igualitária da riqueza, ficando como ferramenta fundamental para o desenvolvimento econômico e social do país.

Nesse sentido, Gina Vidal Marcílio Pompeu e Samantha Ribeiro Meyer-Pflug (2013, p. 119), levantam a necessidade de se criar reflexões sobre qual modelo de Estado melhor se adapta em uma “ época de mundialização de conceitos e de defesa da humanidade [...] com o escopo de conciliar a dignidade humana com a proteção dos direitos sociais”. Asseverando, ainda, que esse Estado a que se almeja, “deve priorizar a conciliação entre crescimento econômico e desenvolvimento humano, precipuamente, a garantia dos direitos sociais”. (POMPEU; MEYER-PFLUG, 2013, p. 119).

O crescimento econômico auferido com o fim da Guerra Fria apresenta nova forma de economia. Países industrializados impõem regras gerais aos países em desenvolvimento, onde barreiras devem ser mitigadas e as economias globalizadas, com o fim de proporcionar ampliação da produção e mercado consumidor. Constata-se, portanto, crescente aumento da competição dos mercados produtores, em busca de maior produtividade e redução de custos, gerando, nos países em desenvolvimento, elevados níveis de exploração do trabalho e desemprego. Com a conseqüente eliminação dos direitos dos trabalhadores. Nesse diapasão cria ambiente propício a desigualdades sociais e desemprego.

O neoliberalismo tem como princípio a redução do Estado como instrumento político e econômico, onde o próprio mercado trataria de realizar o equilíbrio desejado. A tendência de

² Tradução direta: A pobreza é uma causa de violação dos direitos humanos, porque as pessoas que vivem na pobreza estão em situação de vulnerabilidade, que lhes tornam ainda mais suscetíveis a violações de seus direitos. A pobreza é outro efeito da violação dos direitos humanos, pois negar, limitar os direitos humanos como trabalho, renda adequada, saúde, educação, habitação decente, está sendo condenado à pobreza. Assim, “a partir da perspectiva dos direitos humanos se entende que a pobreza é mais do que a falta de renda. É um fenômeno multidimensional gestado por estruturas de poder que reproduzem estratificação social e uma visão excludente que discrimina vastos setores.” (SÁNCHEZ, 2010, p. 86).

substituir a ordem espontânea e complexa por planejamentos realizados pelo homem como forma de controle social e econômico acabaria por resultar em um empobrecimento e na servidão. (HAYEK, 1990).³

Milton Friedman (1984, p. 39) deu sustentação científica para o pensamento neoliberal, em contraponto com a atuação do Estado intervencionista que promoveria o bem-estar social. Sustentava, ainda, que, no neoliberalismo, o bem-estar social poderia ser preservado e ampliado.

A economia capitalista não teria a plena capacidade de acumular capital de forma a garantir o desenvolvimento econômico e social justo, sendo necessária a intervenção do Estado no domínio econômico, como forma até de evitar crises econômicas geradas pelo próprio capital. Nesse sentido, Antônio José Avelãs Nunes (2003, p. 32) demonstra que as bases pensamento de Keynes do *welfare state* seriam basicamente de “natureza econômica, ligadas à necessidade de reduzir a intensidade e a duração das crises cíclicas próprias do capitalismo, e motivadas pelo objetivo de salvar o próprio capitalismo”.

A empresa que prima pela responsabilidade social não se deve entender que não visa lucro, a “empresa social não é uma instituição de caridade. É uma empresa em todos os sentidos”. (YUNUS, 2008, p. 36). A empresa social tem que recuperar investimentos e gerar lucros, dessa maneira, a empresa com responsabilidade social é uma empresa que visa o lucro, mas cria produtos ou serviços que tragam e constituam benefícios sociais, mesmo que para isso repasse aos consumidores o custo dessa operação. (YUNUS, 2008, 36). Verificam-se posições desfavoráveis à responsabilidade social das empresas, que defendem como único objetivo das empresas o lucro. (REICH, 2008).

Como fator de competitividade, Reich (2008) não concorda que as empresas devam ter um fim social, acreditando que são geradoras de produtos para implementar lucros aos acionistas.. Mas deixa bem claro que o lucro é a finalidade, a geração de efeitos benéficos para a sociedade é consequência.

³ Newton Albuquerque e Marcos Aguiar (2011, p. 2236) demonstram que “se o capitalismo for deixado a sua própria deriva, ao sabor do espontaneísmo das forças de mercado o que veremos é a predominância dos mecanismos de autovalorização do Capital que ao primeiro sinal de crise procura no processo de reorganização administrativa das empresas o instrumento para a sua salvação, isto é, na diminuição de custos, principalmente, via demissão de empregados, podendo contar ainda com a cumplicidade do Estado, a seu favor, através do financiamento direto ou indireto de suas atividades”.

Friedrich August Von Hayek (1990, p. 190) demonstra que medidas tidas como nobres, como pensar somente nas iniciativas sociais e esquecer a economia, podem levar a caminhos tortuosos e perigosos. Apregoa que a única possibilidade de construção de um mundo decente está em permanecer melhorando o nível de riqueza, sob pena de se entrar em colapso, devendo assim, para o equilíbrio entre o crescimento social e econômico, ser objetivo permanente das empresas como forma de responsabilidade social.

A era do capitalismo desenfreado quando o que importava era a captação dos recursos de um país sem se importar com os reflexos dessa atividade predatória, criava um abismo social que poderia causar até o próprio fim da empresa, por não ter um mercado consumidor efetivo. A responsabilidade social não retira dos acionistas o lucro esperado, mas cria condições de crescimento conjunto, dignificando a empresa e o ser humano. O respeito à dignidade humana e aos preceitos da justiça social é fator fundamental para a responsabilidade social.

Os Estados necessitam conciliar os interesses humanos, sociais e econômicos da população, priorizando os interesses públicos em detrimento dos interesses privados (POMPEU, 2009). Tal importância se verifica, porque o Estado tem o dever de garantir o mínimo, ou seja, são necessárias políticas sociais efetivas que protejam o cidadão de forma aceitável à condição humana, à dignidade humana já alicerçada no ordenamento jurídico nacional. O conhecimento é fator preponderante para uma nação desenvolver-se, o desenvolvimento social deve estar em equilíbrio, o rompimento com o individualismo é fundamental para assumir uma posição de igualdade coletiva. (POMPEU, 2009).

Vale lembrar o pensamento de Cristina Queiroz (2006, p. 79), quando nesse sentido sustenta que necessário faz-se determinar “o grau de vinculação do legislador aos direitos fundamentais, nestes incluídos os direitos fundamentais de natureza econômica, social e cultural”, ou seja, que para o Estado conciliar os interesses humanos, o legislador deve inserir a legislação no âmago de uma teoria de direitos fundamentais constitucionalmente adequados.

O desenvolvimento não é acúmulo e aumento da produtividade macroeconômica, “mas principalmente o caminho de acesso a formas sociais mais aptas a estimular a criatividade humana e responder às aspirações da coletividade”. (FURTADO, 2004, p. 486).

A economia deve ser o meio de efetivação da dignidade do homem. Deve criar condições para que exista o crescimento econômico e o desenvolvimento social, devendo

atender ao mesmo tempo às necessidades do capital e do social como meio de elevação social. (HOLANDA, 2014, p. 78).

Deve ser observado que o desenvolvimento econômico sem o respeito à dignidade do ser humano, enfraquece o sistema democrático de proteção ao indivíduo, devendo ser questionado se a busca do equilíbrio está em perfeita sintonia. Nesse sentido, Antônio José Avelãs Nunes (2003, p.116) assevera que:

[...] a idéia de que o desenvolvimento econômico passa por caminhos que respeitem a dignidade do homem, o desenvolvimento integral de sua personalidade, a conquista do bem-estar material, mas também o desenvolvimento dos homens no plano da sua profissão, cultura e do lazer. Amartya Sen, lembra com justeza que o desenvolvimento é 'um processo de expansão das liberdades reais de que as pessoas desfrutam' e que 'a expansão da liberdade humana é tanto o principal fim como o principal meio do desenvolvimento'.

Essa linha de pensamento leva a crítica de Antônio Augusto Cançado Trindade (1997, p. 24-25) ao afirmar que o desenvolvimento econômico não seria “um fim em si mesmo”, mas um meio de “realizar objetivos sociais mais amplos como imperativos de justiça social”. Os direitos são indissociáveis⁴ e indivisíveis, assim a tendência de separar o “desenvolvimento econômico do desenvolvimento social” deve ser encerrado por não comportar tal divisibilidade. (TRINDADE, 1997, p. 282).

Destarte, faz-se necessário ressaltar, conforme Goyard-Fabre (2003, p. 348), que não se deve esquecer que a liberdade democrática não equivale à independência anárquica do indivíduo, necessita de controles sociais e políticos e a liberdade só ganha sentido dentro de uma democracia limitando a natureza humana.

A democracia apresentada no sistema neoliberal não apresenta uma democracia de fato, ora a liberdade por si só não é garantidora da igualdade, liberdade e autonomia, faz parte de um campo limitado da existência humana, a esperança da liberdade é a sua força profunda contra a servidão. (GOYARD-FABRE, 2003, p. 348-349).

A dignidade como elemento que qualificador do ser humano, o respeito, deve ser reconhecida e promovida. Como valor absoluto, devem ser observadas as condições mínimas para que se possa ter uma existência honrada de vida. Jonh Rawls (1997, p. 80) assevera que

⁴ Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de modo justo e equitativo, com o mesmo fundamento e a mesma ênfase. (COMPARATO, 2004, p. 67).

esse mínimo existencial deve ser assegurado, e criado um sistema de prevenção com subvenções especiais para casos de doença e desemprego.

Norberto Bobbio (1992, p. 25) comenta que “o problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não era mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los”, ou seja, a legislação cria a proteção mínima ao ser humano, mas há dificuldade para programar seus direitos e protegê-los. Com efeito, o problema que se tem não seria filosófico e sim, jurídico-político, não importando saber quais são os direitos e sim, qual o modo de implementá-los, de garanti-los, para que não sejam violados (BOBBIO, 1992, p. 25).

A Constituição de 1988 coloca o ser humano em evidência, assegura-lhe direitos e garantias fundamentais (GRAU, 1997), não só os previstos no art. 5º, da Constituição Federal, mas outros que estão previstos no art. 170, onde o trabalho passa a ter uma previsão constitucional de direito fundamental econômico, difundindo, em seu texto, à importância de se resguardar o trabalho e aquele que o exerce. Prioriza o valor do trabalho humano sobre os valores da economia:

Cristina Queiroz (2006, p.67) afirma que o princípio da proibição do retrocesso social “determina que uma vez consagradas legalmente as prestações sociais, o legislador não poderá depois eliminá-las sem alternativas ou compensações”. Os direitos constitucionalmente garantidos não poderão sofrer um retrocesso.

A efetivação dos direitos fundamentais não deve se ater somente à existência das normas constitucionais, mas deve ser realizada da melhor maneira possível, no plano fático, a realidade deve ser transformada, a fim de atingir o patamar mínimo previsto na Constituição como afirma Konrad Hesse (1991, p.15).

A busca do equilíbrio econômico e social como fator de preservação de direitos sociais, principalmente no que diz respeito aos direitos trabalhistas, como forma de impulsionar o desenvolvimento da sociedade como um todo, promovendo práticas transparentes e sustentáveis, para a redução das desigualdades sociais e junto ao crescimento de novos potenciais consumidores.

Raúl Prebisch (1962) assenta na ideia que, do “ponto de vista do desenvolvimento econômico, a elevação máxima do padrão de vida depende da produtividade”, o aumento do consumo seria importante para o crescimento da indústria. Mas Amartya Sen (2000) afirma

que o valor mínimo para que se possa viver com dignidade, não repousa na posse de mercadorias e sim, na própria vida em si mesma.

Um dos problemas da democracia brasileira talvez seja conseguir o equilíbrio entre desenvolver-se de forma economicamente e socialmente simétrica, conforme demonstra Marconi Costa Albuquerque (2007). O Brasil mesmo sendo uma das maiores economias do mundo, vive a dicotomia em que ao mesmo tempo é economicamente forte e socialmente fraca, onde milhões ficam abaixo da linha de pobreza.

CONCLUSÃO

Apresentados os aspectos da pesquisa, com pertinência crítica e valorativa, reafirma-se, que o acesso ao trabalho digno e a renda, são um importante instrumento para a concretização das potencialidades humanas e como fomentadora do desenvolvimento social, proporcionando a harmonia entre o crescimento econômico e social.

A procura de mecanismos para auferir lucro é parte essencial e condição de existência do mercado, porém a exploração exacerbada do ser humano não condiz com os ditames democráticos brasileiros. O trabalho, a renda e o lucro fazem parte do capitalismo e devem coexistir com os direitos trabalhistas. O desenvolvimento resulta do trabalho. Este permite ao homem desenvolver suas potencialidades. Assegurar o direito a uma renda compatível com suas necessidades torna-se necessário.

A proteção do trabalho e da própria economia, deve ser efetivada, pois os direitos fundamentais dotados na própria força normativa constitucional, devem ser perseguidos. Deve coexistir o lucro das empresas e a permanência dos direitos sociais, pois ambos são mecanismos do mesmo sistema, porquanto, complementares. O desenvolvimento deve coexistir com o trabalho digno, os quais permitam ao trabalhador exercer suas atividades com segurança, respeito e direito a uma renda compatível, que ofereça as condições mínimas de sobrevivência digna.

O lucro por si, não seria o seu único objetivo, mas o desenvolvimento humano compatível com o crescimento econômico, contribuindo para a eliminação das desigualdades. Não se quer a eliminação do lucro, mas, que adotem a conciliação entre o lucro e desenvolvimento social.

A conquista do ser humano na construção dos direitos sociais deve ser mantida e os objetivos constitucionais devem ser efetivados. Permitindo a realização do trabalho como fonte de erradicação da pobreza e eliminação das desigualdades sociais.

Assim a aplicação do *doing business* como ferramenta de regulamentação eficiente e consequentemente criando segurança jurídica para a criação e permanência das empresas facilitando inclusive o acesso ao crédito. Mas essa regulamentação deve primar por uma cultura de decrescimento econômico, ou seja, primar pela responsabilidade social nas relações empresariais para que não ocorra exploração e injustiças.

O Estado democrático não tem convivência pacífica com os extremos, ou seja, não permite a possibilidade de desigualdades de modo a tornar incompatíveis os objetivos democráticos. O respeito ao cidadão e a possibilidade de lucros, são necessidades que devem partilhar dos mesmos objetivos.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Marconi Costa. Direitos fundamentais e tributação – a norma de abertura do § 2º do art. 5º da CF/88. In: SCAFF, Fernando Facury (Org.). **Constitucionalismo, tributação e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 37-80.

ALBUQUERQUE, Newton de Menezes; AGUIAR, Marcus Pinto. A globalização do capital-imperialismo e a precarização dos direitos dos trabalhadores: Limites e desafios. In: **Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente: uma análise jurídica da exploração, trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno**. São Paulo: LTr, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Tradução de Luciana Carli. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

FURTADO, Celso. Os desafios da nova geração. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 24, n. 4, p. 483-486, out./dez. 2004.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003. (Coleção: Justiça e Direito).

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988: interpretação e crítica**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. Tradução e revisão Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

HOLANDA, Marcus Mauricius. **Análise constitucional do acesso ao trabalho digno, como instrumento do desenvolvimento econômico e social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

LATOUCHE, Serge. **O desafio do decrescimento**. Lisboa: Instituto Piaget. 2012

NUNES, Antonio José Avelãs. **Neoliberalismo e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

POMPEU, Gina Marcílio Vidal. O retorno do Estado-Nação na geografia da mundialização. In: POMPEU, Gina Vidal Marcílio (Org.). **Atores do desenvolvimento econômico e social do século XXI**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2009.

POMPEU, Gina Marcílio Vidal; MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. Análise do crescimento econômico e do desenvolvimento humano no Brasil, sob o viés do pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. In LOPES, Ana Maria DÁvila;

PREBISCH, Raúl. O desenvolvimento econômico da América Latina e alguns de seus problemas principais. In: CEPAL. **Boletín económico de América Latina**, Santiago do Chile, v. VII, n. 1, 1962. Publicação da Organização das Nações Unidas, nº de venda: 62.II.G.I.

QUEIROZ, Cristina. **Direitos fundamentais sociais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2006. p. 35.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Forense, 1997. p.80.

REICH, Robert B. **Supercapitalismo**: como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2008.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2012.

SÁNCHEZ, Julieta Morales. La pobreza como causa y efecto de violaciones a derechos humanos. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, Fortaleza, Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, ano 10, v. 10, n. 10, p. 85-93, 2010.

Távora, Fabiano Silva. **Análise constitucional e econômica do “doing business in Brazil”**: um estudo do Banco Mundial a ser conhecido e aplicado pela iniciativa pública e privada. Dissertação. UNIFOR, 2013.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional de direitos humanos**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Faoris, 1997. v. 1. p. 22-23.

World Bank. 2013. **Doing Business 2014**: Understanding Regulations for Small and Medium-Size Enterprises (Compreendendo as Regulamentações para Pequenas e Médias Empresas).2014.

YUNUS, Muhamed. **Um mundo sem pobreza**: a empresa social e o futuro do capitalismo.

Tradução de Juliana A. Saad e Henrique Amat Rêgo Monteiro. São Paulo: Ática, 2008.